



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00259/2017 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Prevê a obrigação de manter-se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustível do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a presença de pessoas dentro dos veículos automotores no momento do abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV - nos postos de combustível do município de São Paulo.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos a respeito da proibição nos postos de combustível que trabalhem com GNV no município, em letras legíveis e em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO"

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator multa a ser estipulada pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As multas devem ser aplicadas com valor maior em caso de reincidência e devem ser impostas tanto quando se verifique a ausência do aviso quanto na verificação da infração à vedação, sendo esta mais gravosa.

§ 2º - O valor eventualmente arrecadado deve ser revertido para projetos de segurança no trânsito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/04/2017, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.